



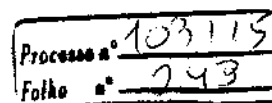
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015

O MUNICÍPIO DE INOCENCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua: João Batista Parreira n.º 522, centro, em Inocência/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Inocência MS, o Sr. **Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, portador do RG n.º 609098 SSP/MS, CPF n.º 110.859.161-20, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, centro, Inocência MS no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **AVANCE CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.634.508/0001-44, com estabelecimento na Avenida Dr. Olavo Vilella de Andrade, n.º 917, Vila Albuquerque, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.060-155, neste ato representada por **Bruno Cesar de Souza Trindade**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 932695, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 905.143.861-34, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, Rua Bela Lorena, n.º 129, casa 04, Jardim TV Morena, CEP 79.050-132, telefone 67-3211 8954, Ademir.borges@avanceconstrutora.com.br ora, doravante denominado **Contratado**, tendo em vista o constante e decidido no processo n.º 103/2015, em consequência da **Concorrência Pública n.º 004/2015**, com base na Lei n.º 8.666/93, firmam o presente CONTRATO cuja lavratura foi autorizada em 13/08/2015, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. OBJETO

- Constitui objeto desta: **Contratação de empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica precedida de Drenagem de Águas Pluviais, referente ao Contrato de Repasse n.º 803004/2014-MCIDADES/CAIXA – SIIGF 1.015.524-48/2014, em ruas do Distrito de São Pedro, município de Inocência/MS.**



CLÁUSULA SEGUNDA

2. REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente Contrato será executado por administração indireta pelo regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global estabelecido para o presente Contrato é de **R\$ 627.789,80 (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. As medições serão realizadas periodicamente.

4.2. Cada medição será processada independentemente de solicitação da Contratada, após a conclusão de meta física estipulada em cada ordem de serviço.

4.3. O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

4.4. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

4.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das medições e das Notas Fiscais, e está vinculado a liberação dos Recursos.

4.6. Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:

I - Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição;

II - Definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de execução, ou de vitória ~~de~~ **AUE** comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

Processo n°	10375
Folha n°	244

III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

4.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada.



4.8. A Contratada rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:

0500 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura

0501 – Gabinete do Secretário de Infra-estrutura

26.782.501 – Planejamento Estrutural do Município

2.040 – Pavimentação, Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

44.90.51 – Obras e Instalações.

0500 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura

0501 – Gabinete do Secretário de Infra-estrutura

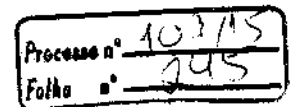
18.541.201 – Representação do Executivo Municipal

2.095 – Drenagem e Combate a Erosão

44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:



6.1. Na contagem do prazo estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

6.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, vinculada a apresentação da ART por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.3. O prazo máximo para execução da obra e serviços constantes deste Edital será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.



CLÁUSULA SÉTIMA

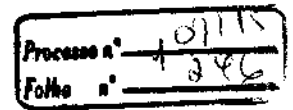
7. DA EXECUÇÃO:

7.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços e obras, de conformidade com o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015**, e a Proposta apresentada, bem como de acordo com os projetos, normas, especificações e cronogramas, constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

7.2. Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras, serão fornecidas e transportadas pela Contratada, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



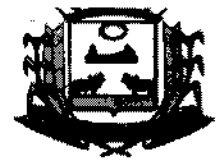
8.1. A Administração Designa através da Portaria 097/2015, **João Paulo Rosa dos Santos**, como FISCAL deste contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

8.2. Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

8.3. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Fiscalização designada pelo Prefeito Municipal na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico Responsável na Área devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

8.5. Será responsabilidade da Contratada, a sinalização dos serviços durante a execução, devendo ser indicado o nome da firma e esclarecer que está a serviço da Prefeitura, conforme modelo e orientação fornecidas.



8.6. A Contratante deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

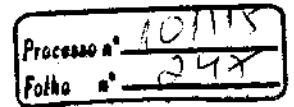
8.7. O serviço será considerado concluído, somente após o término total, inclusive feito a limpeza e retirada de entulhos, bem como reparos onde a fiscalização julgar necessário.

8.8. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES E MULTAS



9.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, a obrigação assumida.

9.2. Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro de validade;
- II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia.

9.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;
- III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado.

9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO:

Processo nº	109115
Folha nº	248

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;
- amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO FORO:

12.1. As partes elegeram o foro da Comarca do Município de Inocência - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Inocência-MS, 13 de agosto de 2.015.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Avance Construtora - ME

Bruno Cesar de Souza Trindade
Contratada

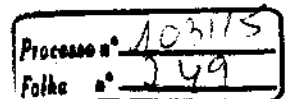
Guilherme Aparecido Leal

Ass. Jurídico OAB/MS 2556
Matrícula 129 - Portaria 18/2009

TESTEMUNHAS :

Adriane Juciana de Paiva
CPF 592373601-70

Wagner
CPF 814.852.121-20





Diário Oficial Eletrônico

Município de Inocência-MS

ANO - III Nº CCLXII / 2015 QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES

O Município de Inocência-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Batista Parreira, nº 522 - Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 11085916120, por este edital que faz publicar em jornal de ampla circulação, torna público aos munícipes a CONVOCAÇÃO do(s) beneficiário(s) cidadão(s) abaixo contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida para Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para comparecimento perante a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) a partir desta publicação, visando a regularização e atualização de dados cadastrais da época da sua inscrição e demais providências inerentes à operacionalização do programa:

Nome	CPF	NIS
Miriam Maciel da Silva	032.963.151-41	20387270722
Hermes Marques de Souza	015.803.831-22	21321391472
Solange Melo Soares	653.231.811-68	12764961389

Fica consignado que os nomes dos munícipes constantes deste Edital foram convocados e/ou visitados nos endereços postais fornecidos e neles não foram encontrados.

F, para o conhecimento dos interessados, subscreve este edital com o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais questionamentos, a contar da data da publicação.

Inocência, MS, 17 de agosto de 2015

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito do Município de Inocência

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2015

Processo nº 103/2015
Concorrência Pública nº 004/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Inocência - MS e Avance Construtora LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica precedida de Drenagem de Águas Pluviais, referente ao Contrato de Repasse nº 803004/2014-MUNICÍPIO/CAIXA - SHIGF 1.015.524.48/2014, em ruas do Distrito de São Pedro, município de Inocência/MS.
Valor total R\$ 627.789,80 (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)
0500 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura
0501 - Gabinete do Secretário de Infra-estrutura
26.782.501 - Planejamento Estrutural do Município
2.040 - Pavimentação, Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
44.90.51 - Obras e Instalações.
R\$ 344.490,03 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e três centavos)

0500 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura
0501 - Gabinete do Secretário de Infra-estrutura
18.541.201 - Representação do Executivo Municipal
2.095 - Drenagem e Combate a Inundação
44.90.51 - Obras e Instalações.
R\$ 194.090,63 (cento e noventa e quatro mil noventa reais sessenta e três centavos)
Prazo: 13/08/2015 à 10/12/2015
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei, 8.666/93 e suas posteriores alterações
Data: 13 de agosto de 2015
Assinam: Antônio Ângelo Garcia dos Santos e Bruno Cesar de Souza Trindade

Lúcia Maria Campos da Silva
Diretora de Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 303/2015

Inocência - MS, 18 de Agosto de 2015.

"Dispõe sobre a convocação de professores"

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuar o ano letivo de 2015, no estrito cumprimento da missão constitucional de prover a educação no ensino fundamental aos munícipes,

CONSIDERANDO a necessidade de se prover às salas de aula das escolas municipais com a designação de professores,

CONSIDERANDO a existência de autorização legal para a prática deste ato administrativo, estabelecida na Lei nº. 792/2011, em seus Artigos 30 a 31.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** para o exercício das funções de magistério, em caráter temporário, as professoras nos respectivos cargos e prazos, relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - A remuneração das professoras convocadas corresponderá ao vencimento do professor Classe V, no nível correspondente à habilitação do seu cargo, especificada no Anexo I.

Art. 3º - As professoras convocadas terão jus aos benefícios estabelecidos no artigo 31, § 4º, incisos I a IV da Lei 792/2011.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sua vigência abrangerá o período estabelecido no seu anexo I, revogando-se as disposições em contrário.

Processo nº 103/15
Folha nº 050

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER	Alcides Mourão de Freitas Filho
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Helcio de Oliveira Lima
SECRETARIA DE SAÚDE	Getson Almeida dos Santos
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Guilherme Leal
CHEFE DE GABINETE	Solange Bernardes da Costa Pereira
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Václav Aparecido Correa
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Geovani Felisbino do Prado
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Adair Lourenço de Paula
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Helena Furtos Damascos Barboza Martins
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Cristina Roberta Costa Salsconcelos

Prefeitura Municipal de Inocência-MS - Secretaria Municipal de Administração Rua João Batista Parreira, 522 - Centro - CEP: 79580-000

E-mail: diariodoficial@inocencia.ms.gov.br

Fone: (67) - 3574-1046